Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-5334/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20005/2012
PROTOCOLO	:	1302144
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 45/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	NILVA DE SOUZA RONDON-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 24/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	45.923,80

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 24/2012 e do Contrato Administrativo nº 45/2012 (1ª fase), celebrado em 01/02/2012, entre as partes acima identificadas, com o objeto declinado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva ANC - 6ICE – 9147/2012, concluiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento de Contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ - 8762/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Instrumento de Contrato nº 24/2012, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 24/2012 e do Contrato Administrativo nº 45/2012 (1ª fase).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 22 de agosto de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS